

Processo n.º:	E-12/020.551/2011
Data de Autuação:	22 /11/ 2011
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Expansão de Distribuição de Água - Implantação de Redes de Abastecimento. Bairro São Miguel e Parque Perdizes. Município de Iguaba Grande
Sessão Regulatória:	19 de Dezembro de 2013

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório que foi instaurado para analisar a Expansão de Distribuição de Água - Implantação de Redes de Abastecimento. Bairro São Miguel e Parque Perdizes. Município de Iguaba Grande.

O projeto em referência, orçado em R\$ 603.390,61 (seiscentos e três mil, trezentos e noventa reais e sessenta e um centavos) - data base de Dezembro/08 foi apreciado pelo Conselho Diretor na Sessão Regulatória de 29/03/2012, que editou a Deliberação AGENERSA n° 1028/12.

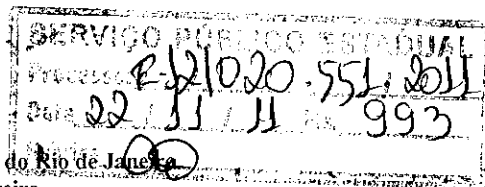
Deliberação esta da relatoria da Doutora Darcilia Aparecida da Silva Leite, ao qual ao termino de seu mandato foi distribuído o feito a minha relatoria.

A CASAN em seu Parecer Técnico n° 29/2012 informa que:

"Em cumprimento ao Art. 2º da Deliberação AGENERSA N° 1028 /2012 a Concessionária Prolagos apresentou em 25/07/2012, através da Carta PR/596/2012/PROLAGOS, modificada posteriormente, em 13/08/2012, pela Carta N° 658/2012, o Relatório As Built - N°. REL-083-I-A-PRB-001-0, As Built - Projeto de Rede de Distribuição de Água - Parque Perdizes e São Miguel - Iguaba Grande composto das seguintes peças:

(...)

º *Memorial Descritivo (Comentários)*



Neste tópicó, a Prolagos descreve resumidamente que as obras foram executadas dentro do prazo previsto, e que os trabalhos tiveram acompanhamento com ensaios e testes hidráulicos.

Foram implantadas as seguintes tubulações:

PVC JE DN 50 mm - 5504 metros

PVC JE DN 75 mm - 555 metros

PVC DE FF JE DN100 mm - 1702 metros

° Planilha Orçamentária

Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, consta a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008, totalizando em R\$ 619.706,21 (seiscentos e dezenove mil, setecentos e seis reais e vinte um centavos), R\$ 16.315,60 (dezesseis mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos) a mais do valor total orçado no projeto - R\$ 603.390,61 (seiscentos e três mil, trezentos e noventa reais e sessenta e um centavos).

° Cronograma

Foi apresentado pela Concessionária Prolagos um cronograma físico-financeiro contendo os principais componentes do investimento, com os seus respectivos valores e tempo de execução, indicando o prazo total das obras de 60 (sessenta) dias.

° Teste Hidrostático

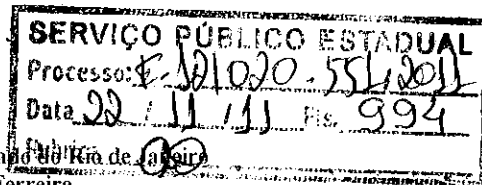
A Concessionária apresentou uma planilha contendo os resultados dos testes hidrostático realizados em campo, nos trechos: Rua Existente até a Rua 'F' e Rua 'F' até a Rua Existente atingindo a pressão de teste 60,0 m.c.a.

° Desenhos

Foram apresentados os seguintes desenhos:

OP017-C-A-AS BUILT-001-Parque Perdizes - Iguaba grande - AS BUILT

OP018-C-A-AS BUILT-001-São Miguel - Iguaba Grande - AS BUILT



Nos desenhos estão representadas as redes de distribuição de água, executadas em diversas ruas dos Bairros São Miguel e Parques Perdizes, e com a indicação dos caminhamentos, dos materiais e dos diâmetros das tubulações utilizadas.

As redes de Distribuição implantadas totalizaram: em 5.504 metros de tubo PVC DN 50 mm, 556 metros a mais da quantidade prevista em projeto; 555 metros de tubo PVC DN 75 mm, 01 metro a menos da quantidade prevista em projeto e 1702 metros de tubo PVC DN 100 mm, 05 metros a menos da quantidade prevista em projeto.

Conclusão

Da análise dos documentos apresentados conclui-se que:

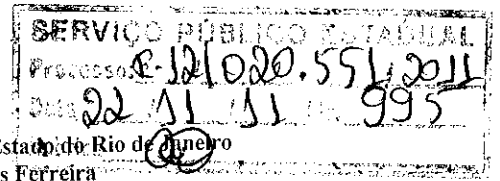
As redes implantadas atenderam satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto, tendo a execução sido otimizada, necessitando um acréscimo de 550 metros de tubulação, para permitir a complementação de anéis de distribuição.

Em consequência, o valor total orçado para a obra de R\$ 619.706,21 (seiscentos e dezenove mil, setecentos e seis reais e vinte um centavos), teve um acréscimo de R\$ 16.315,60 (dezesseis mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos) do valor total orçado no projeto - R\$ 603.390,61 (seiscentos e três mil, trezentos e noventa reais e sessenta e um centavos).

Os preços indicados nas planilhas, padrão EMOP, refere-se ao mês de DEZEMBRO de 2008.

As obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.

*Em consequência, o investimento constante do documento nº "REL-083-I-A-PRB-001-0" "As Built - Projeto de Rede de Distribuição de Água - Parque Perdizes e São Miguel - Iguaba Grande", cumpriu a determinação contida no Art. 2º da Deliberação Agenesra Nº 1028/2012, atendendo à rubrica constante do item 1.7.1 - Expansão Distribuição de Água - Iguaba Grande, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA nº 638/2010, FASE IV do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, estando, portanto **ACEITO E APROVADO.**"*



A CAPET através do Of. Agenersa-Rj/Capet nº. 030/2012 solicita a Concessionária "considerando o teor da deliberação AGENERSA 1028/2012, notadamente quanto a seu art. 2º, e considerando os prazos informados em instrumentos contratuais" que envie no prazo máximo de 30 (trinta) dias o envio dos referidos documentos:

- cronograma financeiro dos investimentos em obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;
- planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;
- documentos suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico."

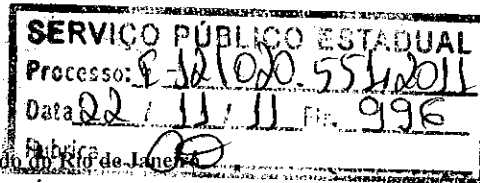
Em resposta ao Ofício da CAPET, a Prolagos encaminha as fls. do presente processo a CARTA nº 658/2012 às fls. 63/96, Na Carta nº 0003/2013 às fls. 165/236 e completado pela Carta nº 603/2013 de fls. 254/951, o Relatório 'AS BUILT' referente ao "Projeto de Rede de Distribuição de Água Parque Perdizes e São Miguel Iguaba Grande", por força do pedido da Capet, e em cumprimento a Deliberação Agenersa nº 1028/12 de 18/04/12.

Em sua Nota Técnica AGENERSA/CAPET nº 063/2013 as fls. 140/143, a CAPET informa que:

"Das informações preliminares:

1. A Concessionária, através das correspondências 1190/2012, de 28/12/12, fls.160 a 236, encaminha a AGENERSA, em cumprimento aos Arts. 1º e 2º, da Deliberação nº. 1.028/12, de 29/03/12, fls. 50, documentos referentes ao projeto básico - "**REL-083-I-A-PRB-001-0**", quais sejam: memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-finaceiro relativos aos dispêndios efetuados nas obras de Implantação de Redes de Abastecimento de Água do Bairro São Miguel e Parque Perdizes - Município de Iguaba Grande, investimento previsto na Deliberação AGENERSA nº 638/2010, fase IV, III Termo aditivo ao Contrato de Concessão;

(...)



Das Análises:

3. As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 779.624,32 (setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavo), na expressão histórica (...)

(...)

4. Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/2010, fez-se necessária a atualização das expressões (...), adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 670.203,44 (seiscentos e setenta mil, duzentos e três reais e quarenta e quatro centavos), valor a ser considerado neste estudo;

4.1. O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 603.390,61 (seiscentos e três mil, trezentos e noventa reais e sessenta e um centavos), conforme orçamento às fls. 18, detalhado no despacho CAPET, de 07/02/2012 às fls. 32 a 33. Confrontado com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a maior na ordem de R\$ 66.812,83 (sessenta e seis mil, oitocentos e doze reais e oitenta e três centavos);

4.2. Este valor representa um acréscimo nos dispêndios planejados para a obra da ordem de aproximadamente 11,07% (onze inteiros e sete centésimos por cento), significando aproximadamente 0,27% (vinte e sete décimos por cento) do total da rubrica ampla da Rede de Distribuição. Entretanto, não implica em compensações adicionais, conforme planilha geral de conferência abaixo, pois o acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos anteriormente previstos e não projetados para o ano de 2011 (...)

4.3. É o caso específico em tela. As intervenções programadas para o ano de 2012 sofrem um acréscimo, totalizando um excedente, ora atualizado, de R\$ 8.079.069,00 (oito milhões, setenta e nove mil e sessenta e nove reais), compensado pelo excedente positivo de R\$ 10.968.082,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitenta e dois reais);

h



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/020.551.2011
Data:	22/11/11 Fls. 997
Publ.:	90

Conclusão

5. Consideramos que a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo/satisfatório de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e que o desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimento previsto nos instrumentos concessivos em vigor."

Da análise dos autos a Procuradoria da AGENRESA emite seu parecer as fls. 971/973

"(...)

Considerando os documentos apresentados pela Concessionária Prolagos, em razão do término das obras, com a entrega dos Relatórios "As Buit", consoante a carta nº 658/2012, e documentos anexos, às fls. 63/96. Na carta nº 0003/2013, de fls.165/166, e documentos anexos, às fls.167/236, foi formalizada a entrega à Agenersa, dos documentos relativos aos dispêndios efetuados com a execução do projeto objeto deste processo, a qual foi complementada pela carta nº 603/2013, de fls. 254, e documentos acostados às fls.255/951, por força de pedido da Capet, nos termos do Ofício Agenersa/Capet nº 014/2013, de fls.237/252.

Considerando a bem fundamentada Nota Técnica nº 110/2013, de fls. 955/960, pela qual concluiu que a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para obra ora estudada, e que o pequeno econômico-financeiro aferido não impacta os montantes finais de investimento previsto no instrumento contratual de concessão tenho a fazer as seguintes considerações:

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão é direito e garantia legal ao concessionário de serviço público, e sua análise e recomposição exigem comprovação e prévia análise e constatação pelo Poder Concedente e seu Órgão Regulador. A prova do desequilíbrio e sua quantificação devem ser apresentados pela concessionária, em pleito específico e bem instruído.

No caso em tela, após detalhada análise de toda a documentação financeira enviada a CAPET concluiu que Prolagos atingiu o montante mínimo de investimentos financeiro previsto para a obra estudada, e que não há prejuízo significativo a importar em apropriação de valores para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

4

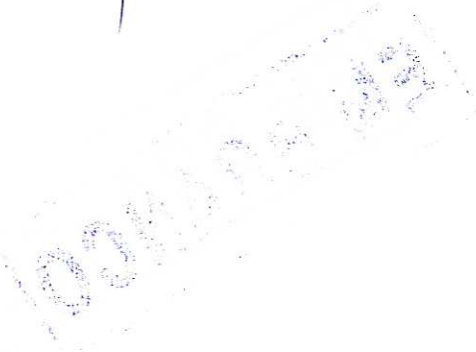


Assim com base no bem lançado Estudo Técnico da CAPET, opino por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão, pelas razões acima expostas."

Instada a se manifestar em sede de Razões Finais, a Prolagos deixou transcorrer in albis o prazo estabelecido.

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/020.551/2011
Data:	22/11/11
Fls:	999

Processo nº.	E-12/020.551/2011.
Data de Autuação	22/11/2011.
Concessionárias	Prolagos
Assunto	Expansão de Distribuição de Água - Implantação de Redes de Abastecimento. Bairro São Miguel e Parque Perdizes. Município de Iguaba Grande/RJ
Sessão Regulatória	19 de Dezembro de 2013.

VOTO

O presente processo encontra-se em fase de acompanhamento da Deliberação AGENERSA/CD nº 1.028, de 31 de outubro de 2012.

Antes de passar as razões do presente voto, faz-se necessário relembrar a referida Deliberação:

"DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1028

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1028

DE 29 DE MARÇO DE 2012

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - EXPANSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO. BAIRRO SÃO MIGUEL E PARQUE PERDIZES. MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE.

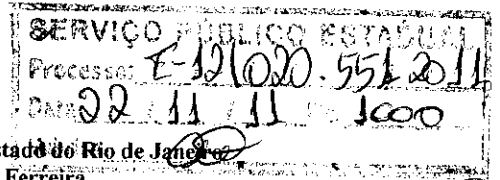
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.551/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o "Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro São Miguel e PQ Perdizes — Iguaba Grande" apresentado na forma do documento "REL - 083 - I - A - PRB - 001 - 0".

Art. 2º - Determinar que a CAPET e a CASAN informem ao Conselho-Diretor a eventual ocorrência de desconformidade na realização da obra.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação."



A Concessionária Prolagos apresentou através da Carta nº. 658/2012 Relatório, onde informa que: *"a obra 'EXPANSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO. BAIRRO SÃO MIGUEL E PARQUE PERDIZES, MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE' foi concluída."*

A CASAN, em seu Parecer Técnico informou que da análise dos documentos apresentados é possível concluir que as redes implantadas atenderam satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto. Aproveitou para asseverar que as obras executadas empregaram materiais de boa qualidade e boa técnica referindo-se ainda quanto à utilização do padrão EMOP, concluindo por cumprida a determinação contida na Deliberação AGENERSA 1.028/2012.

A CAPET, em sua Nota Técnica, afirma que a Concessionária encaminhou a AGENERSA memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e notas físicas relativos aos dispêndios efetuados nas obras de Implantação de Rede de Abastecimento de Água do Bairro São Miguel e Parque perdizes - Município de Iguaba Grande, investimento previsto na Deliberação nº. 638/2010, fase IV, III Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

E concluiu que: *"a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e que o desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor (...). As intervenções programadas para o ano de 2012 sofrem um acréscimo, totalizando um excedente, ora atualizado de R\$ 8.079.069,00 (oito milhões, setenta e nove mil e sessenta e nove reais), compensado pelo excedente positivo de R\$ 10.968.082,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitenta e dois reais)".*

A Procuradoria desta AGENERSA, relatou em pronunciamento fundamentado, que os documentos apresentados pela Concessionária Prolagos em razão do término das obras, bem como com a entrega de relatório *"As Built"* e documentos anexos relativos aos dispêndios efetuados com a execução do projeto, incluindo a análise feita pela CAPET, entendeu que a Concessionária atingiu o montante mínimo de investimentos financeiros previsto para a obra estudada, não acarretando prejuízo significativo de valores, e por estes motivos opina por considerar cumprido o investimento objeto do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/020.551/2011
Data:	22/11/11
Fil.	1001

Destaco, que o valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 603.390,61 (seiscentos e três mil, trezentos e noventa reais e sessenta e um centavos), conforme orçamento às fls. 955/960, detalhado na Nota Técnica CAPET e, ao confrontar com o valor ora conferido, tem se uma diferença a maior na ordem de R\$ 66.812,83 (sessenta e seis mil, oitocentos e doze reais e oitenta e três centavos), o que significa aproximadamente 0,27% (vinte e sete décimos por cento) do total da rubrica ampla da Rede de Distribuição.

Nessa linha, entendo que a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo/satisfatório de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e que o desequilíbrio verificando não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor.

Assim, não há o que se falar em desequilíbrio econômico-financeiro contratual, entretanto qualquer compensação deverá ser analisada e ratificada em sede de Revisão Quinquenal.

Sendo assim, filio-me as orientações esposadas nas razões do presente voto para sugerir ao Conselho Diretor:

I- Considerar cumprida, pela Concessionária Prolagos, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA nº 1.028 de 29 de março de 2012;

II- Considerar que eventuais compensações deverão ser objeto de análise ^{na próxima} em sede de Revisão Quinquenal;

III- Encerrar o presente processo.

É o voto.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1887

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

**Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de
Água na Av. Caminho de Búzios e Estrada Gurirí -
Município de Cabo Frio.**

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em
vista o que consta no Processo Regulatório nº. **E-12/020.551/2011**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida, pela Concessionária Prolagos, as determinações contidas na
Deliberação AGENERSA nº 1.028 de 29 de março de 2012;

Art. 2º - Considerar que eventuais compensações deveram ser objeto de análise na próxima Revisão
Quinquenal;

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2013.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal